



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ribeira do Pombal

1

Sexta-feira • 27 de Agosto de 2021 • Ano • Nº 744

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Ribeira do Pombal publica:

- **Lei Complementar Nº 101 De 27 De Agosto De 2021** - Cria cargos de provimento em comissão para compor o quadro pessoal nas atribuições de direção, chefia e assessoramento nas unidades de ensino municipal conveniada – UEMC.
- **Lei Complementar Nº 102 De 27 De Agosto De 2021** - Dispõe sobre a constituição do serviço de inspeção municipal e os procedimentos de inspeção sanitária em estabelecimentos que produzam produtos de origem animal no município de ribeira do pombal, revoga in totum a lei complementar nº 082 de 04 de junho de 2019, e dá outras providências.
- **Lei Nº 834 De 27 De Agosto De 2021** - Institui o Prêmio Conectando Práticas Exitosas e dá outras providências.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Leis



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Ribeira do Pombal
Gabinete do Prefeito
CNPJ: 13.809.397/0001-09

LEI COMPLEMENTAR Nº 101 DE 27 DE AGOSTO DE 2021

“CRIA CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO PARA COMPOR O QUADRO PESSOAL NAS ATRIBUIÇÕES DE DIREÇÃO, CHEFIA E ASSESSORAMENTO NAS UNIDADES DE ENSINO MUNICIPAL CONVENIADA – UEMC”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO POMBAL, no uso de suas atribuições legais e constitucionais: Faço saber que a Câmara Municipal de Ribeira do Pombal, subunidade federativa do Estado da Bahia, decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Ficam criados, no quadro de servidores do Município de Ribeira do Pombal, na estrutura da Secretaria Municipal de Educação, os cargos de provimento em comissão constantes do ANEXO I desta Lei.

Art. 2º. Os cargos em comissão criados por esta Lei terão lotação nas unidades de ensino municipal conveniada – UEMC que integrarem o Sistema de Colaboração da Polícia Militar – CPM e serão nomeadas por ato do Prefeito Municipal.

Art. 3º. As atividades e atribuições dos cargos de provimento em comissão criados por esta Lei, bem como os pré-requisitos e exigências, estão dispostas no ANEXO II desta Lei e no Regimento Interno das Escolas Vinculadas ao Sistema CPM.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta dos recursos consignados no orçamento vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover as transposições, transferências e remanejamento de recursos e a abertura de créditos suplementares ou especiais no limite das dotações autorizadas no orçamento para o exercício.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Ribeira do Pombal-BA, 27 de agosto de 2021.

ERIKSSON SANTOS SILVA
Prefeito Municipal

Praça Domingos Ferreira de Brito, s/n, Centro, Ribeira do Pombal - BA, 48400-000 ☎ 75 3276-1026



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Ribeira do Pombal
Gabinete do Prefeito
CNPJ: 13.809.397/0001-09

ANEXO I

TABELA DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Denominação do Cargo	Quantidade	Símbolo
Diretor Disciplinar Militar	05	CC3
Coordenador Disciplinar Militar	05	CC6
Tutor Disciplinar Militar	05	CC8

ANEXO II

**QUADRO DE ESPECIFICAÇÕES E ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS
COMISSIONADOS**

DIRETOR DISCIPLINAR MILITAR	
PRÉ-REQUISITO	Policial militar da reserva remunerada ou reformado
CARGA HORÁRIA	40 horas semanais
DESCRIÇÃO DETALHADA DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO	
I - Zelar pela qualidade da disciplina discente no estabelecimento educacional, fazendo cumprir o quanto estabelecido no Regimento Interno Escolar da Instituição;	
II - Dirigir as ações disciplinares, com ascendência hierárquica e funcional sobre o Coordenador e Tutores Disciplinares, visando o fiel cumprimento do estabelecido no Regimento Interno Escolar da Instituição;	
III - Elaborar a Ementa e o plano de curso de Instrução Cívica Cidadã (I.C.C.), com	

Praça Domingos Ferreira de Brito, s/n, Centro, Ribeira do Pombal - BA, 48400-000 ☎ 75 3276-1026



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Ribeira do Pombal
Gabinete do Prefeito
CNPJ: 13.809.397/0001-09

abrangência nos conhecimentos básicos de Ordem Unida, vide Manual de Campanha C22-5 – Ordem Unida do Exército Brasileiro, Direitos Humanos, Direito Constitucionais, Estatuto da Criança e do Adolescente, Trânsito e Cidadania, bem como coordenar a aplicação de tal instrução ao público discente;

IV - Fiscalizar o cumprimento da carga horária semanal do Coordenador e Tutores Disciplinares, bem como fazer suas escalas;

V - Fiscalizar a apresentação pessoal dos seus subordinados;

VI - Orientar seus subordinados no cumprimento diário dos ritos aplicados a formação cívica militar no âmbito do corpo discente da UEMC;

VII - Coordenar a comemoração solene das datas cívicas federais, estaduais e municipais, com ritualística adaptada à formação disciplinar emanada do Sistema CPM;

VIII - Fiscalizar as ações de registro disciplinar e cadastro dos dados pessoais dos estudantes, seja em sistema informatizado ou em formulário específico;

IX - Fomentar atividades esportivas como ferramenta de inserção social e preservação da saúde física dos discentes;

X - Viabilizar através da gestão disciplinar emanada do Sistema CPM, o cumprimento do Projeto Político Pedagógico da referida UEMC.

COORDENADOR DISCIPLINAR MILITAR

PRÉ-REQUISITO	Policial militar da reserva remunerada ou reformado
CARGA HORÁRIA	40 horas semanais

DESCRIÇÃO DETALHADA DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO

I - Zelar pela qualidade da disciplina discente no estabelecimento educacional, fazendo cumprir o quanto estabelecido no Regimento Escolar da Instituição, bem como as diretrizes do Diretor Militar;

II - Dirigir as ações de gestão disciplinar a partir da coordenação das atividades diárias dos tutores disciplinares;

III - Executar os Planos de Curso de Instrução Cívica Cidadã (I.C.C.) mediante os planos de aula devidamente cancelados pelo Diretor Militar;

IV - Presidir diariamente as formações matutinas e vespertinas, mediante roteiro aprovado pelo Diretor Militar;

Praça Domingos Ferreira de Brito, s/n, Centro, Ribeira do Pombal - BA, 48400-000 ☎ 75 3276-1026



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Ribeira do Pombal
Gabinete do Prefeito
CNPJ: 13.809.397/0001-09

V - Planejar e submeter a apreciação do Diretor Militar, as comemorações solenes das datas cívicas federais, estaduais e municipais, com ritualística adaptada à formação disciplinar emanada do Sistema CPM;

VI - Promover as ações de registro disciplinar e cadastro dos dados pessoais dos estudantes, seja em sistema informatizado ou em formulário específico.

TUTOR DISCIPLINAR MILITAR

PRÉ-REQUISITO	Policial militar da reserva remunerada ou reformado
CARGA HORÁRIA	40 horas semanais

DESCRIÇÃO DETALHADA DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO

I - Zelar pela qualidade da disciplina discente no estabelecimento educacional, fazendo cumprir o quanto estabelecido no Regimento Interno Escolar da Instituição, bem como as diretrizes do Diretor Militar;

II - Fiscalizar diariamente a apresentação pessoal dos estudantes;

III - Realizar a fiscalização dos Corredores disciplinando a circulação dos estudantes, em seu acesso aos banheiros e bebedouros durante as aulas e organizar as filas de acesso a merenda escolar durante o intervalo;

IV - Aplicar juntamente com o Coordenador Disciplinar a Instrução Cívica Cidadã de Ordem Unida ao corpo discente da UEMC;

V- Orientar diariamente o efetivo discente, durante as formações matutinas e vespertinas, bem como durante as solenidades cívicas, com vistas à obtenção dos padrões disciplinares exigidos pelo Regimento Interno Escolar da Instituição e diretrizes do Diretor Militar.



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Ribeira do Pombal
Gabinete do Prefeito
CNPJ: 13.809.397/0001-09

LEI COMPLEMENTAR Nº 102 DE 27 DE AGOSTO DE 2021

“DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL E OS PROCEDIMENTOS DE INSPEÇÃO SANITÁRIA EM ESTABELECIMENTOS QUE PRODUZAM PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL NO MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO POMBAL, REVOGA IN TOTUM A LEI COMPLEMENTAR Nº 082 DE 04 DE JUNHO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO POMBAL, no uso de suas atribuições legais e constitucionais: Faço saber que a Câmara Municipal de Ribeira do Pombal, subunidade federativa do Estado da Bahia, decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Esta Lei fixa normas de inspeção e de fiscalização sanitária, no Município de Ribeira do Pombal, para a industrialização, o beneficiamento e a comercialização de produtos de origem animal, cria o Serviço de Inspeção Municipal - SIM e dá outras providências.

§ 1º Esta Lei está em conformidade com as Leis Federais nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950; nº 7.889, de 23 de novembro de 1989; e nº 9.712/1998, ao Decreto Federal nº 5.741/2006 e ao Decreto nº 7.216/2010, que constituiu e regulamentou o Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA).

§ 2º - A inspeção, fiscalização e auditoria de que trata esta Lei abrange os aspectos industrial e sanitário dos produtos de origem animal, comestíveis ou não, através da inspeção ante e post mortem dos animais destinados ao abate, bem como o recebimento, manipulação, fracionamento, transformação, elaboração, conservação, acondicionamento, armazenamento, embalagem, depósito, rotulagem e trânsito de produtos de origem animal no âmbito do município.

Praça Domingos Ferreira de Brito, s/n, Centro, Ribeira do Pombal - BA, 48400-000 ☎ 75 3276-1026



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Ribeira do Pombal
Gabinete do Prefeito
CNPJ: 13.809.397/0001-09

§ 3º - O Coordenador do Serviço de Inspeção Municipal deverá ser, obrigatoriamente, Médico Veterinário.

Art. 2º - É de uso ordinário do Serviço de Inspeção Municipal, legislações específicas especialmente às publicadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial e Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Parágrafo único - Entende-se por legislações específicas os atos publicados ou disponibilizados pelo poder legislativo ou executivo, do âmbito federal ou estadual baiano, ou por outras entidades oficiais, contendo regras, normas complementares ou descrições relacionadas com o conteúdo dessa Lei.

Art. 3º - Ficam sujeitos à inspeção, reinspeção, fiscalização e auditoria previstas nesta Lei:

- I - os animais destinados ao abate, seus produtos, subprodutos e matérias-primas;
- II - o pescado e seus derivados;
- III - o leite e seus derivados;
- IV - os ovos e seus derivados;
- V - os produtos das abelhas e seus respectivos derivados.

Art. 4º - No exercício de suas atividades, o Serviço de Inspeção Municipal deverá notificar ao Serviço de Defesa Sanitária da Bahia, sobre as enfermidades passíveis de aplicação de medidas sanitárias.

Art. 5º - As regras estabelecidas nesta Lei têm por objetivo garantir a proteção da saúde da população, a identidade, qualidade e segurança higiênico-sanitária dos produtos de origem animal destinados aos consumidores.

§ 1º - Os produtores rurais, industriais, distribuidores, cooperativas e associações, industriais e agroindustriais, e quaisquer outros operadores do agronegócio são responsáveis pela garantia de que a inocuidade e a qualidade dos produtos de origem animal não sejam comprometidos.

Praça Domingos Ferreira de Brito, s/n, Centro, Ribeira do Pombal - BA, 48400-000 ☎ 75 3276-1026



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Ribeira do Pombal
Gabinete do Prefeito
CNPJ: 13.809.397/0001-09

§ 2º - Os produtores rurais e os demais integrantes das cadeias produtivas cooperarão com as autoridades competentes para assegurar maior efetividade dos controles oficiais e a melhoria da inocuidade dos produtos de origem animal.

§ 3º- O Serviço de Inspeção Municipal trabalhará com objetivo de garantir a inocuidade, a integridade e a qualidade do produto final, em que a avaliação da qualidade sanitária estará fundamentada em parâmetros técnicos de Boas Práticas Agroindustriais e Alimentares, respeitando quando possível as especificidades locais e as diferentes escalas de produção, considerando, inclusive, os aspectos sociais, geográficos, históricos e os valores culturais agregados aos produtos.

Art. 6º - A fiscalização e a inspeção de produtos de origem animal têm por objetivos:

- I - incentivar a melhoria da qualidade desses produtos;
- II - proteger a saúde do consumidor;
- III - promover o desenvolvimento do setor agropecuário.

Art. 7º - A Secretaria de Agricultura do Município de Ribeira do Pombal poderá estabelecer parceria e cooperação técnica com municípios, Estado da Bahia e a União, poderá participar de Consórcio de municípios para facilitar o desenvolvimento de atividades e para a execução do Serviço de Inspeção sanitária em conjunto com outros municípios, bem como poderá solicitar a adesão ao SUASA.

Art. 8º - O Serviço de Inspeção Sanitária de que trata esta Lei envolverá:

- I - a elaboração, gestão, planejamento e auditoria de programas de interesse à Saúde Pública;
- II - o suporte e apoio aos programas de Defesa Sanitária Animal;
- III - a divulgação de informações de interesse dos consumidores desses produtos;
- IV - o incentivo à educação sanitária, através dos seguintes mecanismos:
 - a) divulgação da legislação específica;
 - b) divulgação, no âmbito dos órgãos envolvidos, das ações relativas à inspeção e fiscalização de alimentos;
 - c) fomento da educação sanitária no ensino fundamental e médio;

Praça Domingos Ferreira de Brito, s/n, Centro, Ribeira do Pombal - BA, 48400-000 ☎ 75 3276-1026



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Ribeira do Pombal
Gabinete do Prefeito
CNPJ: 13.809.397/0001-09

d) desenvolvimento de programas permanentes, com a participação de entidades privadas, para conscientizar o consumidor da necessidade da qualidade e segurança dos produtos alimentícios de origem animal.

Art. 9º - A inspeção e a fiscalização serão realizadas:

I - nas propriedades rurais fornecedoras de matérias-primas destinadas à manipulação ou ao processamento de produtos de origem animal;

II - nos estabelecimentos que recebem as diferentes espécies de animais para abate ou industrialização;

III - nos estabelecimentos que recebem o pescado para manipulação ou industrialização;

IV - nos estabelecimentos que produzem e recebem ovos em natureza para expedição ou para industrialização;

V - nos estabelecimentos que recebem o leite e seus derivados para beneficiamento ou industrialização;

VI - nos estabelecimentos que extraem ou recebem o mel, a cera de abelha e os outros produtos das abelhas para beneficiamento ou industrialização;

VII - nos estabelecimentos que recebem, manipulem, armazenem, conservem, acondicionem ou expedem matérias-primas e produtos de origem animal comestíveis, procedentes de estabelecimentos registrados;

VIII - nos estabelecimentos que recebem, industrializam e distribuem produtos de origem animal não comestíveis.

Art. 10º - É da competência do Serviço de Inspeção Municipal do Município de Ribeira do Pombal a inspeção e fiscalização nos estabelecimentos previstos nos incisos I a VIII, do art. 9º, que façam comércio:

I- municipal;

II- intermunicipal, enquanto reconhecida a equivalência dos seus serviços de inspeção aos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, através da adesão ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal - SISBI, do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária - SUASA.

Praça Domingos Ferreira de Brito, s/n, Centro, Ribeira do Pombal - BA, 48400-000 ☎ 75 3276-1026



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Ribeira do Pombal
Gabinete do Prefeito
CNPJ: 13.809.397/0001-09

Art. 11º - Nas casas atacadistas e nos estabelecimentos varejistas destinados ao comércio de produtos de origem animal, a Secretaria da Saúde do Estado ou do Município procederão às ações de vigilância sanitária.

Parágrafo único– O Serviço de Inspeção Municipal poderá celebrar convênio com os órgãos mencionados no caput deste artigo, para estabelecer ações conjuntas na inspeção e na fiscalização dos aspectos higiênico-sanitários dos produtos de origem animal no segmento varejista.

Art. 12º - Os estabelecimentos que industrializem produtos de origem animal, seus derivados e subprodutos, deverão ser registrados junto ao Serviço de Inspeção competente.

Art. 13º - O SIM poderá também celebrar convênios com municípios, órgãos e entidades visando estabelecer ação conjunta para a realização das atividades do Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal do Estado da Bahia.

Parágrafo único - As ações conjuntas poderão englobar aquelas relacionadas aos aspectos higiênico-sanitários, à proteção e defesa do consumidor, à saúde, ao abastecimento e à promoção do desenvolvimento do setor agropecuário.

Art. 14º - O Chefe do Poder Executivo do Município regulamentará a presente Lei, dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua publicação.

§ 1º - A regulamentação de que trata este dispositivo abrangerá:

- I - a classificação dos estabelecimentos;
- II - as condições e exigências para registro, como também para as respectivas transferências de propriedade;
- III - as condições higiênico-sanitárias e tecnológicas dos estabelecimentos;
- IV - as condições gerais das instalações, equipamentos e práticas operacionais de estabelecimento agroindustrial rural de pequeno porte, denominado agroindústria familiar, observados os princípios básicos de higiene dos alimentos, tendo como objetivo a garantia da inocuidade dos produtos de origem animal;
- V - os deveres dos proprietários, responsáveis ou seus prepostos;
- VI - a inspeção ante e post mortem dos animais destinados ao abate;

Praça Domingos Ferreira de Brito, s/n, Centro, Ribeira do Pombal - BA, 48400-000 ☎ 75 3276-1026



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Ribeira do Pombal
Gabinete do Prefeito
CNPJ: 13.809.397/0001-09

- VII - as questões referentes ao abate humanitário, que garantam o bem-estar dos animais desde a recepção até a operação de sangria;
- VIII - a inspeção e reinspeção de todos os produtos, subprodutos e matérias-primas de origem animal durante as diferentes fases da industrialização e transporte;
- IX - a aprovação e fixação dos padrões de identidade e qualidade dos produtos de origem animal;
- X - o registro de rótulos, marcas e processos tecnológicos;
- XI - a aplicação das penalidades e medidas administrativas por infrações a esta Lei;
- XII - as análises laboratoriais;
- XIII - o trânsito de matérias primas, produtos e subprodutos de origem animal;
- XIV - o caráter da fiscalização e da inspeção segundo as necessidades do Serviço de Inspeção;
- XV - quaisquer outras instruções que se tornarem necessárias para maior eficiência dos trabalhos de fiscalização sanitária.

Art. 15º - Ao infrator das disposições desta Lei serão aplicadas, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo das sanções de natureza civil e penal cabíveis, as seguintes penalidades e medidas administrativas:

- I - advertência, quando o infrator for primário e não se verificar circunstância agravante;
- II - As multas serão estipuladas no decreto municipal que refere esta lei;
- III - apreensão da matéria-prima, produto, subproduto e derivados de origem animal, quando houver indícios de que não apresentam condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam ou forem adulteradas;
- IV - condenação e inutilização da matéria-prima ou do produto, do subproduto ou do derivado de produto de origem animal, quando não apresentem condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam ou forem adulteradas;
- V - suspensão da atividade que cause risco ou ameaça à saúde, constatação de fraude ou no caso de embaraço à ação fiscalizadora;
- VI - interdição total ou parcial do estabelecimento, quando a infração consistir na adulteração ou falsificação habitual do produto, ou se verificar, mediante inspeção técnica realizada pela autoridade competente, a inexistência de condições higiênico-sanitárias adequadas.

Praça Domingos Ferreira de Brito, s/n, Centro, Ribeira do Pombal - BA, 48400-000 ☎ 75 3276-1026



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Ribeira do Pombal
Gabinete do Prefeito
CNPJ: 13.809.397/0001-09

§ 1º - O não recolhimento da multa implicará inscrição do débito na dívida ativa, sujeitando o infrator à cobrança judicial, nos termos da legislação pertinente.

§ 2º - Na aplicação das multas levar-se-á em conta a ocorrência de circunstância agravante, na forma estabelecida em regulamento.

§ 3º - A interdição e a suspensão poderão ser revogadas após o atendimento das exigências que motivaram a sanção.

§ 4º - Se a interdição ultrapassar 12 (doze) meses será cancelado o registro do estabelecimento ou do produto junto ao órgão de inspeção e fiscalização de produtos de origem animal.

§ 5º - Ocorrendo a apreensão mencionada no inciso III do caput deste artigo, o proprietário ou responsável pelos produtos será o fiel depositário do produto, cabendo-lhe a obrigação de zelar pela conservação adequada do material apreendido.

Art. 16º - As despesas decorrentes da apreensão, da interdição e da inutilização de produtos e subprodutos agropecuários ou agroindustriais serão custeadas pelo proprietário.

Art. 17º- As infrações administrativas serão apuradas em processo administrativo próprio, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, observadas as disposições desta Lei e de seu regulamento.

Parágrafo único - O regulamento desta Lei definirá o processo administrativo de que trata o caput deste artigo, inclusive os prazos de defesa e recurso, indicando ainda os casos que exijam ação ou omissão imediata do infrator.

Art. 18º- São autoridades competentes para lavrar auto de infração os servidores do SIM ou funcionário do Consorcio Público que será designado para as atividades de inspeção e fiscalização de produtos de origem animal.

§ 1º - O auto de infração conterá os seguintes elementos:

- I - o nome e a qualificação do autuado;
- II - o local, data e hora da sua lavratura;
- III - a descrição do fato;

Praça Domingos Ferreira de Brito, s/n, Centro, Ribeira do Pombal - BA, 48400-000 ☎ 75 3276-1026



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Ribeira do Pombal
Gabinete do Prefeito
CNPJ: 13.809.397/0001-09

IV - o dispositivo legal ou regulamentar infringido;

V - o prazo de defesa;

VI - a assinatura e identificação do técnico ou agente de inspeção e fiscalização;

VII - a assinatura do autuado ou, em caso de recusa ou impossibilidade, de testemunhas da autuação.

§ 2º - O auto de infração não poderá conter emendas, rasuras ou omissões, sob pena de invalidade.

Art. 19º- Os produtos apreendidos nos termos desta Lei e perdidos em favor do Município que, apesar das adulterações que resultaram em sua apreensão, apresentarem condições apropriadas ao consumo humano, serão destinados, prioritariamente, aos programas de segurança alimentar e combate à fome.

§ 1º - Cabe ao Serviço de Inspeção Municipal, vinculada à Secretaria de Agricultura, dispor sobre a destinação dos produtos apreendidos ou condenados na forma desta Lei.

§ 2º - A destinação dos produtos apreendidos deverá ser feita em articulação com os órgãos e Secretarias municipais que atuem nos programas a que se refere o caput deste artigo.

Art. 20º – Os recursos financeiros necessários à implementação da presente Lei e do Serviço de Inspeção Municipal serão fornecidos pelas verbas alocadas na Secretaria de Agricultura, constantes no orçamento do Município de Ribeira do Pombal.

Art. 21º – Os casos omissos ou de dúvidas que surgirem na execução da presente Lei, bem como a sua regulamentação, serão resolvidos através de resoluções e decretos baixados pela Secretaria de Agricultura, após debatido com os Fiscais do Consórcio.

Art. 22º - Fica instituída a Taxa de Vistoria, Fiscalização e Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal, devida por todo aquele que desenvolver atividade sujeita à aprovação do serviço de Inspeção Municipal, conforme Tabela

Praça Domingos Ferreira de Brito, s/n, Centro, Ribeira do Pombal - BA, 48400-000 ☎ 75 3276-1026



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Ribeira do Pombal
Gabinete do Prefeito
CNPJ: 13.809.397/0001-09

anexa, cujo lançamento e Arrecadação observarão o procedimento previsto no Código Tributário Municipal.

Art. 23º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a ajustar, anualmente, os valores das multas até o limite da variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Art. 24º - Reconhece como equivalentes os SIMs dos municípios que compõem o Consórcio Intermunicipal do Semiárido Nordeste II – CISAN.

Art. 25º - Ficam revogadas as disposições em contrário a esta Lei.

Art. 26º- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Ribeira do Pombal-BA, 27 de agosto de 2021.

ERIKSSON SANTOS SILVA
Prefeito Municipal

Praça Domingos Ferreira de Brito, s/n, Centro, Ribeira do Pombal - BA, 48400-000 ☎ 75 3276-1026



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Ribeira do Pombal
Gabinete do Prefeito
CNPJ: 13.809.397/0001-09

ANEXO ÚNICO

Serviço de Inspeção Municipal

ATIVIDADES	R\$
I - Exame de Projetos de prédios industriais para industrialização de produtos de origem animal:	40,00
a) Até de 250m ²	60,00
b) Acima de 250m ²	
II – Registro inicial e anual, incluindo vistoria prévia de área e de veículo	150,00
III – Fiscalização no abate de bovinos e bubalino, exceto vitelo (por unidade) .	1,50
IV - Fiscalização no abate de ovinos, caprinos, suínos (por unidade)	1,00
V – Fiscalização no abate de aves, pescado e coelhos (lote de 100 unidades)	1,00
VI – Inspeção Sanitária de produtos embutidos, conservas e outros produtos processados de origem animal (100 kg de produto final)	1,50
VII – Inspeção sanitária de leite pasteurizado e produtos lácteos (100 litros de leite pasteurizados ou 100kg de produtos lácteos)	1,00
VIII – Inspeção Sanitária de ovos (100 dúzias produzidas)	1,00
IX – Inspeção Sanitária de mel (100kg produzidos)	1,00
X – Registro de produtos, registro de rótulo e embalagem (por embalagem)	40,00
XI – Análises periciais de produtos de origem animal*	
XII – Alteração da razão social	50,00
XIII – Ampliação, Remodelação e Reconstrução do estabelecimento	100,00
XIV- Encerramento de Atividades	50,00

* Valor a ser combinado com o laboratório de análises, conforme análise exigida pelo SIM

Praça Domingos Ferreira de Brito, s/n, Centro, Ribeira do Pombal - BA, 48400-000 ☎ 75 3276-1026



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Ribeira do Pombal
Gabinete do Prefeito
CNPJ: 13.809.397/0001-09

LEI Nº 834 DE 27 DE AGOSTO DE 2021

“Institui o Prêmio Conectando Práticas Exitosas e dá outras providências”.

PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Ribeira do Pombal, subunidade federativa do estado da Bahia, decreta e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Prêmio Conectando Práticas Exitosas, visando reconhecer e premiar as ações dos professores e coordenadores pedagógicos no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Ribeira do Pombal, que realizam experiências pedagógicas bem-sucedidas com ações inovadoras e transformadoras nesse período de ensino remoto.

Art. 2º - O presente prêmio tem caráter educacional, e visa identificar, valorizar e divulgar experiências educativas de qualidade, planejadas e executadas por professores efetivos ou contratados e coordenadores pedagógicos, lotados nas escolas municipais e em pleno exercício na Rede Pública Municipal de Ribeira do Pombal no ano 2021.

Parágrafo único – O Prêmio consiste na seleção e premiação de práticas pedagógicas desenvolvidas por professores das escolas municipais, que comprovadamente tenham tido êxito, considerando os direitos e objetivos de aprendizagem do Currículo Essencial da Rede Municipal de Ensino e os critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação, publicará Regulamento fixando regras para a inscrição, seleção e avaliação dos projetos apresentados por servidores interessados.

Art. 4º - Compete a Secretaria Municipal de Educação, com o objetivo de assegurar o cumprimento das regras do Prêmio, designar Comissão Organizadora com competência para estabelecer o processo de coordenação e cumprimento do calendário do Prêmio.

Praça Domingos Ferreira de Brito, s/n, Centro. Ribeira do Pombal - BA, 48400-000 ☎ 3276-1026 / 3276-1688



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Ribeira do Pombal
Gabinete do Prefeito
CNPJ: 13.809.397/0001-09

Art. 5º – Caberá a Comissão Organizadora do Prêmio, indicar Comissão Julgadora, a qual será responsável pela seleção dos ganhadores por meio da análise dos trabalhos inscritos, observando-se o seguinte:

§ 1º – Serão escolhidos três trabalhos em cada categoria, somando um total de 15 (quinze) trabalhos finalistas;

§2º – Dentre os 03 (três) trabalhos finalistas, em cada categoria, um deles será escolhido o vencedor da categoria;

§3º – Os 15 (quinze) trabalhos finalistas receberão como prêmio placa de reconhecimento, kit vídeo aula (headphone, anel luz, suporte celular, controle bluetooth) e kit literário;

§ 4º – Os 05 (cinco) trabalhos vencedores receberão como prêmio um notebook para cada vencedor e kit literário;

§ 5º – As escolas dos vencedores receberão como prêmio uma impressora.

Art. 6º – A divulgação dos finalistas e a premiação dos vencedores em cada categoria ocorrerá na Cerimônia de Premiação no dia 15 de outubro de 2021, de forma presencial ou online de acordo com as possibilidades previstas nos decretos municipais.

Art. 7º – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta dos recursos consignados no orçamento vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover as transposições, transferências e remanejamento de recursos e a abertura de créditos suplementares ou especiais no limite das dotações autorizadas no orçamento para o exercício.

Art. 8º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Ribeira do Pombal-BA, 27 de agosto de 2021.

ERIKSSON SANTOS SILVA
Prefeito Municipal

Praça Domingos Ferreira de Brito, s/n, Centro. Ribeira do Pombal - BA, 48400-000 ☎ 3276-1026 / 3276-1688